

## **EDITAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 07/2024**

### **1. OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria de análise, com digitação e submissão das informações pertinentes a folha de pagamento da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, relativo aos exercícios de 2013 a 2024 (competências: janeiro de 2013 a dezembro de 2024), no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM-MG), para prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).
- 1.2.** Os quantitativos e demais condições estão descritas no Anexo I - Termo de Referência constante deste Edital.

### **2. RECURSOS FINANCEIROS**

- 2.1.** Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto estão programadas em recursos próprios da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

### **3. DA PROPOSTA**

- 3.1.** O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital;
- 3.2.** A proposta apresentada deverá conter:
  - 3.2.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência;
  - 3.2.2.** Todas as informações relativas à empresa, tais como: CNPJ, e-mail, telefone de contato, endereço, identificação e assinatura do representante legal.
- 3.3.** O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverá incluir todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.
- 3.4.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1.** Trata-se de contratação de serviços de Consultoria para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM-MG), mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação;
- 4.2.** A presente contratação se enquadra em inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 30, inciso II, da Lei n. 13.303/2016, visto que o objeto demandado trata-se de serviço

técnico especializado, que devem ser executados por profissionais ou empresas de notória especialização;

- 4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO**

- 5.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 5.2.** A formalização da contratação será dada por meio de emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições do Termo de Referência.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 6.1.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.2.** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- 6.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 6.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2.** prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.2.3.** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.2.4.** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 6.2.4.1** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- 6.2.5.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 6.3.** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 6.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMCASA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 6.3.1.1** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à EMCASA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **7. PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento será realizado conforme a medição mensal das competências entregues durante o período, que serão formalizadas por meio de Ordem de Serviço a ser emitida pela contratante;
- 7.2.** A medição mensal das competências que foram inseridas no sistema durante todo o mês será enviada no último dia útil de cada mês para o e-mail: financeiro@emcasajf.com.br
- 7.3.** A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, todo dia 10 (dez) de cada mês após apresentação e ateste da Nota Fiscal.
- 7.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida após o recebimento da ordem de serviço enviada no mês. O pagamento do item 01 será realizado conforme a medição mensal das competências entregues durante esse período, formalizadas por meio de Ordem de Serviço a ser realizada pela contratante;
- 7.5.** A medição mensal das competências que foram inseridas no sistema durante todo o mês será enviada no último dia útil de cada mês para o e-mail do contratante.
- 7.6.** A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA.
- 7.7.** Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.3.1.1.** o prazo de validade;
  - 7.3.1.2.** a data da emissão;
  - 7.3.1.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.3.1.4.** o período de prestação dos serviços;
  - 7.3.1.5.** o valor a pagar; e

**7.3.1.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 7.10.** A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: [nf@emcasajf.com.br](mailto:nf@emcasajf.com.br).
- 7.11.** Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato, se for o caso.
- 7.12.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 7.13.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.14.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.
- 7.15.** O pagamento somente será efetuado
- 7.15.1.** Após a aceitação da nota fiscal/fatura;
- 7.15.2.** Após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 7.16.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 7.17.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.18.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.19.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.20.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira  
TX = percentual da taxa de juros de mora  
anual; EM = encargos moratórios;  
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo  
pagamento;  
VP = valor da parcela em atraso.

## **8. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Para a presente aquisição não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste edital sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

**10.2.** A contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;

**10.2.3.** Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa;

**10.2.4.** Multa de mora de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;

**10.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou da garantia, se houver;

**10.2.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste documento.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**11.1.** A presente aquisição não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Juiz de Fora, 13 de setembro de 2024.

---

**Fabricio Oliveira Zanoli - Diretor Presidente**  
**Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de serviço de assessoria de análise, digitação e submissão das informações pertinentes a folha de pagamento da instituição EMCASA, relativo aos exercícios de 2013 a 2024 no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM-MG).
- 1.2.** A contratação deverá observar as especificações e os quantitativos dispostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Prestação de serviços de assessoria de análise, com serviços de digitação e submissão das informações pertinentes a folha de pagamento da Instituição EMCASA, relativo aos exercícios de 2013 a 2024 (competências : janeiro de 2013 a dezembro de 2024), com tratamento e envio das remessas ao SICOM Folha de pagamento, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	144 competências

- 1.3.** O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverá incluir todos os custos necessários à realização do fornecimento dos itens, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.
- 1.4.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Identificada a necessidade de regularização da EMCASA perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a EMCASA demanda a contratação de empresa

especializada na prestação de contas no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM-MG).

### **3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 3.1.** Trata-se de contratação de serviços de digitação de informações pertinentes a folha de pagamento da EMCASA, relativo aos exercícios de 2013 a 2024 (competências : janeiro de 2013 a dezembro de 2024), com tratamento e envio das remessas ao SICOM Folha de pagamento, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante contratação direta por inexigibilidade, fundamentada no art. 30, inciso II, da Lei n. 13.303/2016, visto que o objeto específico demandado necessita de empresa de notória especialização para sua execução.
- 3.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.3.** A empresa prestadora do serviço deverá apresentar a documentação necessária, bem como a comprovação que o valor ofertado está de acordo com o valor praticado de mercado.

### **4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO**

- 4.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 4.2.** A formalização da contratação será dada por meio de emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições deste Termo de Referência.

### **5. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

- 5.1.** Conforme declaração da justificativa de preço enviada pelo fornecedor, o mesmo informa que de acordo com as políticas internas da empresa, devido a Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018), não é permitido o envio de contratos pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável. Tal declaração está em conformidade com o art. 314 inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- 5.2.** Diante ao exposto, o valor previsto para o produto requisitado é de R\$ 59.472,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais).

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 6.2. A formalização de execução/entrega será realizada, pela contratante, através da emissão e envio da Ordem de Serviço relativa a execução do serviço das competências inseridas durante o mês trabalhado.
- 6.3. O registro de submissão dos arquivos no Sistema SICOM-MG de cada competência incluída deverá ser encaminhado para o e-mail: financeiro@emcasajf.com.br
- 6.4. O registro de submissão dos arquivos no Sistema SICOM-MG será conferido pelos responsáveis da gestão e fiscalização do contrato.
- 6.5. A Ordem de Serviço indicará todas as informações pertinentes a entrega do objeto.
- 6.6. **PRODUTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES:**
- 6.6.1. Após a emissão da Ordem de serviço e o respectivo envio de cada remessa ao SICOM, a contratada deverá encaminhar a EMCASA o registro de submissão dos arquivos no Sistema SICOM-MG.
- 6.6.2. A contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:
- inserção completa e correta das informações de folha de pagamento para os exercícios de 2013 a 2024;
  - implementar processos para validar a exatidão dos dados antes do envio, evitando erros e inconsistências;
  - garantir que as informações sejam tratadas com confidencialidade durante o processo de digitação e envio;
  - manter a integridade dos dados durante toda a manipulação e transmissão para evitar corrupção ou perda de informações;
  - fornecer relatórios detalhados sobre o status da digitação e envio dos dados, incluindo quaisquer erros encontrados e correções realizadas;
  - manter documentação adequada sobre o processo de digitação e envio, bem como as normas e procedimentos seguidos;
  - certificar-se de que todas as atividades estejam em conformidade com as normas e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
  - garantir a entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos pelo Ministério público para a prestação de contas da EMCASA;
  - utilizar métodos e tecnologias que otimizem a eficiência do processo de digitação e envio.
  - disponibilizar suporte técnico para resolver eventuais problemas que possam surgir durante a execução dos serviços;
  - oferecer treinamento adequado para a equipe responsável pela digitação e manipulação das informações, se necessário.

## 7. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** Os comprovantes serão recebidos para verificação de conformidade com as especificações e quantidades, pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, de forma:
- 7.1.1.** **provisória:** de posse do respectivo comprovante de execução será consultada a inserção dos dados no SICOM e se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- 7.1.2.** **definitiva:** após recebimento provisório será realizada verificação e atestada o cumprimento de todos os requisitos previstos, estando de acordo com a requisição emitida pelo contratante, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).
- 7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser cumpridos no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8. REQUISITOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica serão dispostas em Edital.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será realizado conforme a medição mensal das competências entregues durante o período, que serão formalizadas por meio de Ordem de Serviço a ser emitida pela contratante;
- 9.1.1.** A medição mensal das competências que foram inseridas no sistema durante todo o mês será enviada no último dia útil de cada mês para o e-mail: financeiro@emcasajf.com.br
- 9.2.** A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, todo dia 10 (dez) de cada mês após apresentação e aceitação da Nota Fiscal.
- 9.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida após o recebimento da ordem de serviço enviada no mês.
- 9.4.** Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.5.1** o prazo de validade;
  - 9.5.2** a data da emissão;
  - 9.5.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 9.5.4** o período de prestação dos serviços;
  - 9.5.5** o valor a pagar; e
  - 9.5.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 9.7.** A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: [nf@emcasajf.com.br](mailto:nf@emcasajf.com.br).
- 9.8.** Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato, se for o caso.
- 9.9.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 9.10.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 9.11.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.
- 9.12.** O pagamento somente será efetuado:
- 9.12.1.** Após a aceitação da Nota Fiscal/Fatura;
  - 9.12.2.** Após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 9.13.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 9.14.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.15.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.16.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.17.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de

seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a contratante.
- 10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

## **11. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Entregar, pelo preço contratado, o objeto especificado no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

**12.2.** Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante.

**12.3.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e do edital da licitação com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os automóveis na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação.

**12.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

**12.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**12.6.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços.

**12.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.8.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantirá a confidencialidade dos documentos remetidos.

**12.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente.

**12.10.** São expressamente vedadas à contratada:

**12.10.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato;

**12.10.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.3.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.4.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
  - 13.4.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 13.4.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 13.4.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 13.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

### **14. SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **15. PENALIDADES**

- 15.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 15.2.** A contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei 13.303/2016:
  - 15.2.1.** Advertência;
  - 15.2.2.** Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
  - 15.2.3.** Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à contratante, no caso de rescisão do

contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;

- 15.2.4.** Multa de mora de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
- 15.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.2.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou da garantia, se houver;
- 15.2.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste documento.

**16. DEPARTAMENTO DEMANDANTE**

Setor financeiro e contábil

**17. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO**

Letícia Oliveira Freitas

**18. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE?**

( ) SIM

( X ) NÃO

**19. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO:**

SIM

NÃO  DISPENSA  INEXIGIBILIDADE

Juiz de Fora, 13 de setembro de 2024.

---

**Amanda de Mattos Medeiros**  
**Assistente administrativa - EMCASA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6863-C9D3-8641-1768

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AMANDA DE MATTOS MEDEIROS (CPF 082.XXX.XXX-19) em 13/09/2024 14:21:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6863-C9D3-8641-1768>

**ANEXO II**  
**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N. 07/2024**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE ANÁLISE, COM DIGITAÇÃO E SUBMISSÃO, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TCE-MG, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Brasil, n. 2340, bairro Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.060-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da ID n. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n. XXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, e a Diretora Administrativa e Financeira **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portadora da ID n. XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF n. XXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, n. xxx, Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador(a) da ID n. XXXXXXXXXXXX, inscrito CPF n. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. x.xxx/2023, referente à Dispensa de Licitação n. xx/2023, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria de análise, com digitação e submissão das informações pertinentes a folha de pagamento da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, relativo aos exercícios de 2013 a 2024 (competências: janeiro de 2013 a dezembro de 2024), no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM-MG), para prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).
- 1.2.** A contratação deverá observar as especificações e os quantitativos dispostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Competências
01	Prestação de serviços de assessoria de análise, com serviços de digitação e submissão das informações pertinentes a folha de pagamento da Instituição EMCASA, relativo aos exercícios de 2013 a 2024 (competências : janeiro de 2013 a dezembro de 2024), com tratamento e envio das remessas ao SICOM Folha de pagamento, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	144

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 2.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.
- 2.3. A formalização da contratação será dada por meio de emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições do Termo de Referência.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1. LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 3.2. A formalização da execução será realizada, pela contratante, através da emissão e envio da Ordem de Serviço relativa a execução do serviço das competências inseridas durante o mês trabalhado.
- 3.3. O registro de submissão dos arquivos no Sistema SICOM-MG de cada competência incluída deverá ser encaminhado para o e-mail: [financeiro@emcasajf.com.br](mailto:financeiro@emcasajf.com.br)
- 3.4. O registro de submissão dos arquivos no Sistema SICOM-MG será conferido pelos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.
- 3.5. A Ordem de Serviço indicará todas as informações pertinentes à entrega do objeto.

### **3.6. PRODUTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES:**

- 3.6.1 Após a emissão da Ordem de serviço e o respectivo envio de cada remessa ao SICOM, a contratada deverá encaminhar à EMCASA o registro de submissão dos arquivos no Sistema SICOM-MG.
- 3.7. A contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

**3.7.1** inserção completa e correta das informações de folha de pagamento para

os exercícios de 2013 a 2024;

**3.7.2.** implementar processos para validar a exatidão dos dados antes do envio, evitando erros e inconsistências;

**3.7.3.** garantir que as informações sejam tratadas com confidencialidade durante o processo de digitação e envio;

**3.7.4.** manter a integridade dos dados durante toda a manipulação e transmissão para evitar corrupção ou perda de informações;

**3.7.5.** fornecer relatórios detalhados sobre o status da digitação e envio dos dados, incluindo quaisquer erros encontrados e correções realizadas;

**3.7.6.** manter documentação adequada sobre o processo de digitação e envio, bem como as normas e procedimentos seguidos;

**3.7.7.** certificar-se de que todas as atividades estejam em conformidade com as normas e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

**3.7.8.** garantir a entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos pelo Ministério público para a prestação de contas da EMCASA;

**3.7.9.** utilizar métodos e tecnologias que otimizem a eficiência do processo de digitação e envio.

**3.7.10.** disponibilizar suporte técnico para resolver eventuais problemas que possam surgir durante a execução dos serviços;

**3.7.11.** oferecer treinamento adequado para a equipe responsável pela digitação e manipulação das informações, se necessário.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1.** O valor total estimado deste Contrato é de R\$ XXXXXX (inserir valor), conforme tabela abaixo:

Descrição	Quant	Preço	Valor
Prestação de serviços de assessoria de análise, com serviços de digitação e submissão das informações pertinentes a folha de pagamento da Instituição EMCASA, relativo aos exercícios de 2013 a 2024 (competências : janeiro de 2013 a dezembro de 2024), com tratamento e envio das remessas ao SICOM Folha de pagamento, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	XXXX	R\$ XXX, XX	R\$ XXXX, XX

- |  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
- 4.2. O preço ofertado inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

5. **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado conforme a medição mensal das competências entregues durante o período, que serão formalizadas por meio de Ordem de Serviço a ser emitida pela contratante;
- 5.2. A medição mensal das competências que foram inseridas no sistema durante todo o mês será enviada no último dia útil de cada mês para o e-mail: financeiro@emcasajf.com.br
- 5.3. A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, todo dia 10 (dez) de cada mês após apresentação e aceitação da Nota Fiscal.
- 5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o recebimento da ordem de serviço enviada no mês.
- 5.5. Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.6.1 a data da emissão;
  - 5.6.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 5.6.3 o período de prestação dos serviços;
  - 5.6.4 o valor a pagar; e
  - 5.6.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.8. Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato.

- 5.9.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 5.10.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.11.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 5.12.** O pagamento somente será efetuado:
- 5.12.1.** após a aceitação da nota fiscal/fatura;
  - 5.12.2.** após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.13.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 5.14.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.15.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.16.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.17.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO**

- 6.1.** Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2011, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 6.2.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o Contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 6.3.** Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO**

- 7.1.** Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente a sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 7.2.** A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 7.3.** A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 7.4.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.
- 7.5.** Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.

- 7.6. Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 7.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.
- 7.8. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.
- 7.9. Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.
- 7.10. É vedado à Contratada interromper o fornecimento do serviço durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.

**9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

- 9.1. Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas;
- 10.2. Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante;
- 10.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os automóveis na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;
- 10.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas

decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

- 10.5.** Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contratante, por telefone, internet e atendimento personalizado através de representante;
- 10.6.** Fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 10.7.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços;
- 10.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.10.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos;
- 10.11.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, da proposta e do Edital da Dispensa de Licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto;
- 10.12.** Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços;
- 10.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 10.14.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo,

inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços;

**10.15.** São expressamente vedadas à Contratada:

**10.15.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato;

**10.15.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**11.2.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**11.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.4.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**11.4.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**11.4.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

**11.4.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

**11.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão do contrato poderá ser:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, ;

**12.1.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA;

- 12.1.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 12.2.** No caso de rescisão unilateral, a EMCASA não indenizará a Contratada, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.
- 12.3.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
- 12.3.1.** devolução da garantia;
  - 12.3.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - 12.3.3.** pagamento do custo da desmobilização.
- 12.4.** A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.
- 12.5.** A Contratante concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO**
- 13.1.** O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação por iguais períodos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.
- 13.2.** Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 13.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.
- 13.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 13.4.1.** a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

- 13.4.2.** a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.4.3.** verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 14.2.** A Contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
  - 14.2.1.** advertência;
  - 14.2.2.** multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
  - 14.2.3.** multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;
  - 14.2.4.** multa de mora de 0,5% sobre o valor global do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
  - 14.2.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.3.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 14.4.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016.
- 15.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.

- 15.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 15.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 15.5.** De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 15.6.** A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 16.2.** Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS.**

- 17.1.** O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor gestor do contrato ou do setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 306 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.
  - 17.1.1.** A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;
  - 17.1.2.** O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão

- fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
- 17.1.3.** O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;
  - 17.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;
  - 17.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
  - 17.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado.
- 17.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 17.3.** O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.
- 17.3.1.** Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.
  - 17.3.2.** O pedido de reconsideração cabível 01 (uma) única vez, e não poderá ser renovado para a mesma decisão.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

- 19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

---

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA  
Diretor Presidente - XXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

---

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA  
Diretor Administrativo e Financeiro - XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

---

XX  
CONTRATADO

---

NOME:  
CPF:

TESTEMUNHA 1

---

NOME:  
CPF:

TESTEMUNHA 2

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA**  
**CONDIÇÃO DE APRENDIZ**  
**(apresentar em papel timbrado da empresa)**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ  
sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.  
\_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**,  
para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não  
emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (assinalar  
com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(apresentar em papel timbrado da empresa)**

**Objeto:**

**Razão Social:**

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

**Representante Legal – Sócio administrador com poderes para assinar a ata/contrato:**

Nome:

Identificação (RG e CPF):

Qualificação:

A descrição dos itens e os valores ofertados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de assessoria de análise, com serviços de digitação e submissão das informações pertinentes a folha de pagamento da Instituição EMCASA, relativo aos exercícios de 2013 a 2024 (competências : janeiro de 2013 a dezembro de 2024), com tratamento e envio das remessas ao SICOM Folha de pagamento, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	144 competências	R\$	R\$
<b>TOTAL: R\$</b>				

O preço ofertado, além de ser compatível com o de mercado, inclui todos os custos necessários à realização dos serviços, dentre eles: equipamentos necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

## Solicitação de proposta atualizada- Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2024 - Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA



**De** <compras@emcasajf.com.br>

**Para** <gestmais20@gmail.com>

**Data** 16/09/2024 13:48

 CNPJ -EMCASA.pdf (~104 KB)  Declaração não emprega menor.docx (~27 KB)  Proposta Empresa GEST +.pdf (~481 KB)

 Edital - Inexigibilidade de Licitação nº 07\_2024.pdf (~2.2 MB)

Prezado Fornecedor,

A Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA visando a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria de análise, com digitação e submissão das informações pertinentes a folha de pagamento da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, relativo aos exercícios de 2013 a 2024 (competências: janeiro de 2013 a dezembro de 2024), no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM-MG), para prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) para atender a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, solicita o envio dos documentos listados abaixo:

1. Proposta de preço com a data atualizada, contendo as seguintes informações: Descrição detalhada do objeto de aquisição ; Dados da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail, dados bancários, etc.); Data e assinatura do representante legal.
2. Declaração conforme previsto na Lei n. 9.854/1999, que aborda a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos e qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
3. Documentos de Habilitação: Todos os documentos descritos no item 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Edital, correspondem as certidões válidas da empresa.

Observação: A minuta de contrato enviada para conhecimento. A solicitação de assinaturas será enviada através de ofício.

Para garantir o bom andamento do Processo da Inexigibilidade de Licitação, solicitamos que a documentação solicitada seja enviada o mais breve possível.

Atenciosamente,

Marta Figueiredo

Compras e Contratações

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA

Telefone: (32) 3217-1400

Endereço: Avenida Brasil, n. 2340 - Centro, Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-020